DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Resoluções 7
Licitações e Contratos 8
Aviso de Licitação 8

Poder Legislativo 9
Atos Legislativos 9
Atos de Mesa 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquarivaí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquarivaí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquarivai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquarivaí
CNPJ 60.123.049/0001-63
Rua Benedito Paulino Nogueira. 001
Telefone: (15) 3534-1170
Site: www.taquarivai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

Câmara Municipal de Taquarivaí
CNPJ 60.123.874/0001-68
Rua Ana Caetano de Souza, 101
Telefone: (15) 3534-1167 | (15) 3534-1205
Site: www.cmtaquarivai.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO
Mandato 2021-2024

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS
Prefeito Municipal

MAURO ERNESTO MOREIRA
Vice-Prefeito

GABRIEL DE CARVALHO PRATEANO
Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

DANILO ROLIM DE MOURA MACHADO
Secretário Municipal de Assistência Social

JEAN CARLOS RIBEIRO RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração

ELISANGELA GUERRA DA CUNHA
Secretária Municipal de Educação

RICARDO COELHO DE SOUZA
Secretário Municipal de Manutenção e Transporte

LEOPOLDO CEZAR QUINARELI
Secretário Municipal de Obras, Serviços e Habitação

LUCAS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

JEFFERSON RENATO MARTINIUK
Secretário Municipal de Finanças

ELAINE FERREIRA NOGUEIRA
Secretária Municipal de Cultura, Desporto e Desenvolvimento Econômico

JOSÉ EDSON BARBOSA FÉLIX
Assessor de Governo

ANDERSON DINIZ DE BARROS
Chefe de Gabinete

GEOVANA MOTA BARROS RICOBELO
Assessor de Políticas Públicas

NEURI LIMA DA TRINDADE
Assessor de Políticas Públicas

CELIO RENATO APARECIDO QUEIROZ DE OLIVEIRA
Assessor de Políticas Públicas

MARIA BEATRIZ MENDES P. CAPISTRANO DA COSTA
Assessora de Comunicação

PODER LEGISLATIVO
Mandato 2021-2024

LAURIANE ROSA
Presidenta

THIAGO DE BARROS LOPES
Vice - Presidente

LEANDRO RODRIGUES ESTAVAM
1° Secretário
JOEL CAMILO SANTOS
2° Secretário

VEREADORES:
ÁLVARO ROBERTO DE BARROS
ARILEIDE DA SILVA
BRUNA ROBERTA DE ALMEIDA BARROS
JOSÉ CARLOS PAULINO NOGUEIRA
JOSÉ FOGAÇA DE ALMEIDA

MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 038, 06 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a constituição da Equipe de Vigilância Sanitária – VISA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 73, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Código Sanitário Estadual, em seu artigo 96, § 3.º que dispõe que a relação das autoridades sanitárias deverá ser publicada semestralmente pelas autoridades competentes, para fins de divulgação e conhecimento pelos interessados, ou em menor prazo, a critério da autoridade sanitária competente e por ocasião de exclusão e inclusão dos membros da equipe de vigilância sanitária,

DECRETA

Art. 1º Fica constituída a Equipe de Vigilância Sanitária – VISA do Município de Taquarivaí, pelos membros abaixo relacionados:

I – Diretor: Maria Virginia Divino - Credencial: 355385/43

II - Técnicos
Leopoldo Cézar Quinarelli – Credencial 355385/25
Márcio Augusto Rolim – Credencial: 355385/28
Ana Flávia Bomfim Barros – Credencial: 355385/19

III - Agentes
Vanderlei Lara dos Santos – Credencial: 355385/4
Valdemir José Trevisan – Credencial: 355385/7
Jaqueline Ruivo da Silva – Credencial: 355385/22
André Luiz Corrêa Mello – Credencial: 355385/26

MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
PODER EXECUTIVO

Vinícius Alves Laureano Lopes – Credencial: 355385/27

Ellen Priscila Lopes Mendes – Credencial: 355385/29

Joyce Aparecida Oliveira Rodrigues – Credencial: 355385/42

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto n.º 141/2022.

Município de Taquarivaí, 06 de junho de 2023.

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 039, 06 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a homologação da eleição e nomeação de novos membros para a composição do Conselho Municipal de Saúde – Mandato 2023-2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 73, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. º 200/1998, que cria o Conselho Municipal de Saúde, alterado pela Lei Municipal n. º 842/2013;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde é órgão colegiado máximo, responsável pela coordenação do Sistema Único de Saúde do Município de Taquarivaí;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde tem como objetivo básico o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde;

CONSIDERANDO que o exercício do mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde é considerado serviço público relevante e não remunerado;

DECRETA

Art. 1º Fica homologado o resultado da Eleição do Conselho Municipal de Saúde de Taquarivaí conforme proclamado pela Comissão Eleitoral em 29 de maio de 2023 e correspondente ao Edital nº 002/2023 do resultado.

Art. 2º Fica constituída a nova formação do Conselho Municipal de Saúde - CMS, para o mandato de 2023 - 2025, composto pelos membros abaixo mencionados:

MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
PODER EXECUTIVO

I – Representantes dos Usuários do Sistema Único de Saúde (50%):

TITULARES.

1º Dorival Antonio Teoli – Líder Comunitário Centro;

2º Zilda Marqui Benedetti – Líder Comunitário Pedrinhas;

3º Patrícia Neves Pereira – Líder Comunitário Profissional Liberal;

4º Darci Francisca Plens Moreira – Assoc. Mov. Comunitário 3ª Idade;

5º Maria do Carmo Brito Ferreira – Líder Comunitário Centro;

6º Ana Lúcia de Barros Frazão – Líder Comunitário Comerciante.

SUPLENTES.

1º Patrícia Maria Pereira de Lima – Líder Comunitário Profissional Liberal;

2º Luiz Carlos Santos – Sindicalista;

3º Neivaldo Aparecido de Carvalho – Líder Comunitário Formigas;

4º Terezinha de Jesus da Silva – Assoc. Mov. Comunitário 3ª Idade;

5º Aparecida Diva da Silva – Líder Comunitário Centro;

6º Pâmela Joyce do Nascimento – Líder Comunitário Centro.

II – Representantes dos Trabalhadores e Prestadores de Serviços de Saúde (25%):

TITULARES.

1. Patrícia de Jesus Rodrigues do Prado – Enfermeira USF Pedrinhas;

2. Mônica Gisele dos Santos Ribeiro – Recepcionista Pronto Atendimento-PA;

3. Eliane Teixeira Gilliet – Técnica de Enfermagem USF Centro.

SUPLENTES.

1. Jocimara Soares de Lima – Técnica de Enfermagem USF Pedrinhas;

2. Elaine Aparecida de Lara – Agente Comunitário Saúde – ACS UBS Formigas;

3. Joyce Aparecida de Oliveira Rodrigues - Agente de Combate Endemias.

III – Representantes dos Gestores e Membros do Governo (25%):

TITULARES.

1. José Edson Barbosa Félix – Assessor de Governo;

2. Maria Alice Fernandes Barros – Contadora;

MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
PODER EXECUTIVO

3. Jefferson Renato Martiniuk – Secretário de Finanças.

SUPLENTES.

1. Célio Renato Aparecido Queiroz de Oliveira – Assessor de Políticas Públicas;

2. Maria Beatriz Mendes Pinto Capistrano da Costa – Assessor de Comunicação;

3. Anderson Diniz de Barros – Chefe de Gabinete.

Art. 3º O prazo de duração desta formação de conselheiros se encerrará em 05 de junho de 2025.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Taquarivaí, 06 de junho de 2023.

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

Resoluções

RESOLUÇÃO nº 06/2023

Dispõe sobre a criação do Comitê para Acolhida e Atendimento a Crianças e Adolescentes Vítimas e/ou Testemunhas de Violência do Município de Taquarivaí/SP e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DO MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ/SP, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com deliberação emanada em reunião ordinária do CMDCA, realizada na data de 05/06/2023, as 09h30min, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social de Taquarivaí/SP,

Considerando a Ata nº 010 do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente do dia 05 de maio de 2023;

Considerando a LEI 13.431/17, que Estabelece o Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

Considerando que o Decreto 9603/18, em seu art. 9º, inciso II, § 1º dispõe a escuta especializada dentre os procedimentos possíveis do atendimento intersetorial;

Considerando que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018 regulamenta a Lei n.º 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantias de direito da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, reiterando que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral;

Considerando que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes com a finalidade de mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no País;

Considerando que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos;

Considerando a Lei 13.431/17, que define ser a escuta especializada um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar. Deve-se limitar estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção;

Considerando que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja integração dos serviços e o estabelecimento de fluxo de atendimento, sendo que os atendimentos devem ser realizados de maneira articulada; não havendo a superposição de tarefas; necessária a prioridade na cooperação entre os entes; exigindo a fixação de mecanismos de compartilhamento das informações; e a definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades;

Resolve:

Art. 1º - Criar o Comitê para Acolhida e Atendimento a Crianças e Adolescentes Vítimas e/ou Testemunhas de Violência do Município de Taquarivaí/SP

Art. 2º - O Comitê para Acolhida e Atendimento a Crianças e Adolescentes Vítimas e/ou Testemunhas de Violência do Município de Taquarivaí/SP, será composto por 02 representantes da política de saúde, 02 da política de educação municipal, 02 da política de assistência social, 02 representantes do CMDCA, 02 das Secretaria de Cultura, Desporto e Desenvolvimento Econômico e 02 representantes do Conselho Tutelar.

Art. 3º Integra o Comitê para Acolhida e Atendimento a Criança e Adolescente Vítimas e/ou Testemunhas de Violência, os seguintes indicados:

I. Secretaria de Assistência Social: **Danilo Rolim Moura Machado** – Titular, e **Marilza de Macedo Santiago Ubaldo** - Suplente;

II. Secretaria de Educação: **Elisângela Guerra da Cunha** – Titular, e **Ana Paula de Melo Moreira** - Suplente.

III. Secretaria de Saúde: **Maria Rivieli da Silva Pereira** – Titular, e **Maria Virgínia Divino** - Suplente.

IV. Secretaria de Cultura, Desporto e Desenvolvimento Econômico **- Elaine Ferreira Nogueira** – Titular, e **Marcus Vinícius dos Santos Rossi** – Suplente.

V. Conselho Tutelar – **Daniele Suellen da Silva** – Titular, e **Silvia Maria de Almeida Barros –** Suplente.

Art. 4º - As reuniões do Comitê para Acolhida e Atendimento a Crianças e Adolescentes Vítimas e/ou Testemunhas de Violência do Município de Taquarivaí/SP, serão fixas, e definidas pelo Comitê.

Art. 5º - O Comitê para Acolhida e Atendimento a Crianças e Adolescentes Vítimas e/ou Testemunhas de Violência, definirá um coordenador e um vice-coordenador para responderem sempre que necessário pelo Comitê Gestor e representá-lo, quando necessário.

Art. 6º - Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, conforme Art. 9, do Decreto Presidencial n.º 9.603/2018:

I - articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração da rede intersetorial que compõe o Sistema de Garantia de Direitos;

II - definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;

b) a superposição de tarefas será evitada;

c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;

d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;

e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará; e

III - discutir, acompanhar e encaminhar casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

§ 1º O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

I - acolhimento ou acolhida;

II - escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;

III - atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;

IV - comunicação ao Conselho Tutelar;

V - comunicação à autoridade policial;

VI - comunicação ao Ministério Público;

VII - depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária; e

VIII - aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

§ 2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

§ 3º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

Art. 7º - Os casos omissos na presente Resolução serão avaliados pelo Comitê de Gestão Colegiada e submetidos à Sessão Plenária do CMDCA.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Taquarivaí, 06 de junho de 2023.

Priscila Dzenkauskas Esteves Santos

Presidente do CMDCA

.....

Resolução n.º 07, de 06 de junho de 2023

Dispõe sobre a aprovação do Projeto Político-pedagógico e Regimento Interno e do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo em meio aberto de Taquarivaí 2023-2033.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA do Município de Taquarivaí, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 826 de 06 de agosto de 2013.

CONSIDERANDO a Ata nº 10 do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente do dia 05 de junho de 2023:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO os princípios, as diretrizes e as normativas que estabeleceram o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE como política pública, de caráter intersetorial, destinada especificamente ao adolescente que pratique ato infracional;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente de Taquarivaí/SP as funções deliberativas no parágrafo único do art. 261, da Lei 8069 de 13 de junho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Proteção Social Especial de Média Complexidade é responsável no âmbito municipal pelo atendimento aos adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade. Pauta-se nas diretrizes elencadas na Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente e no Sistema de Atendimento Socioeducativo:

RESOLVE

Art. 1º. Aprovar o Projeto Político-Pedagógico do Serviço de Medida Socioeducativa em Meio Aberto;

Art. 2º. Aprovar o Regimento Interno do Serviço de Medida Socioeducativa em Meio Aberto;

Art. 3º. Aprovar o Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto 2023-2033

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Taquarivaí, 06 de junho de 2023.

Priscila Dzenkauskas Esteves Santos

Presidente do CMDCA

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL RETIFICADO - PREGÃO ELETRÔNICO nº. 20/2023, Registro de Preços para a contratação de empresa prestadora de serviços de coleta, transporte e destinação final de RSS dos grupos A, B e E para a Estratégia Saúde da Família – 23/06/2023 às 08:00h.

PREGÃO ELETRÔNICO nº. 24/2023, Registro de Preços para aquisição de suporte para monitor com pistão a gás – 23/06/2023 às 10:00h.

PREGÃO ELETRÔNICO nº. 25/2023, Registro de Preços visando a aquisição de luminárias LED para iluminação pública – 23/06/2023 às 13:00h.

Edital completo: Setor de Licitações da Prefeitura - Rua Benedito Paulino Nogueira, 01, Centro, ou através do site www.taquarivai.sp.gov.br ou www.bll.org.br. Informações pelo fone (15) 3534-1195 – E-mail

compras@taquarivai.sp.gov.br.

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos de Mesa

ATO DA MESA Nº 5, DE 5 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre decretação de Ponto Facultativo na Câmara Municipal de Taquarivaí/SP.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ, Estado de São Paulo, no uso da atribuição legal que lhe confere;

Considerando que no dia 8 de junho, quinta-feira, tradicionalmente, será comemorado em todo o país o "Dia de Corpus Christi", que por ser um evento religioso e cultural de alcance nacional, nesta oportunidade, paralisam-se todos os segmentos de produção e serviços;

Considerando que na sexta-feira, 9 de junho, o Tribunal de Contas do Estado, o Tribunal de Justiça de São Paulo e outras repartições públicas permanecerão com o expediente suspenso;

RESOLVE

Art. 1º O expediente interno na Câmara Municipal será suspenso nos dias 8 e 9 de junho de 2023.

Art. 2º O expediente interno aos servidores, bem como ao público, retornará no dia 12 de junho de 2023, segunda-feira, às 8 horas.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Taquarivaí, 5 de junho de 2023; 31º da Emancipação e 8ª Legislatura.

LAURIANE ROSA
Presidenta
THIAGO DE BARROS LOPES
Vice-Presidente
LEANDRO RODRIGUES ESTEVAM
1ª Secretário
JOEL CAMILO SANTOS
2º Secretário

.....